101
mo

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª.VARA CÍVEL
REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

PROCESSO Nº. 41.815
REQUERENTE: BANCO BANCRED S.A.
REQUERIDA : FIAT PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SENTENÇA

1ª.) - Requerimento de falência sob a alegação de ser credora de nota promissória, devidamente protestada, de emissão da Requerida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/27.

2ª.) - A citação foi feita por edital, conforme fls. 51. Decorrido o prazo in albis, manifestou-se o Dr. Curador de Massas, pela declaração da falência, fls. 94.

3ª.) - O Distribuidor remeteu a certidão dos protestos da Requerida (fls. 67-91). O Contador expressou os cálculos (fls. 36). A Requerente declinou do cargo de síndica (fls. 92). Os autos vieram-me conclusos para a sentença.

RELATADOS. DECIDO

4ª.) - Requerimento de falência. Crédito comprovado. Insolvência caracterizada. Falta de cumprimento quanto às obrigações da bancarrota e ausência dos sócios deste processo. Decretação da quebra.

5ª.) - Título de crédito válido, protestado e não pago. Devedor foi citado por edital. Inexistência de defesa ou depósito elisivo da falência.

6ª.) - A Requerente demonstrou, cabal e documentalmente, que é credora da Requerida. A cambial foi devidamente levada a protesto, conforme instrumento constante dos autos.

7ª.) - A empresa devedora foi regularmente citada e não produziu qualquer defesa que fosse suficiente a elidir a pretensão autoral. Evidente a sua impontualidade e também o seu descaso, ainda maior, com a Justiça.

8ª.) - **ISTO POSTO**, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661, de 21/06/1945, **DECRETO DA FALÊNCIA** hoje, às 15:00 horas, de FIAT PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO IND'SUTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede social na Rua "A", S/Nº, bairro Cristóvão Colombo - Duque de Caxias, a qual tem como objetivo social a extração e britagem de pedra, pavimentação, terraplanagem e construção de estradas, construção civil, fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, extração de areia e representação de materiais de construção (fls.21).

9ª.) - São sócios cotistas da falida, CALIL FARID FIAT, brasileiro, casado, industrial, RG 1862166-IFP e CPF 335.910.087-53, domiciliado e residente na cidade de Petrópolis - RJ, na Rua Afonso Antônio Rocha nº 75, e ROBERTO CARNEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, RG 3144234-IFP e CPF 341.440.727-20, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente nº 198/303.

10ª) - Fixo o termo legal da falência no 60º dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento (art. 14, parágrafo único, III, Lei de Falências).

11ª) - Considerando que o Requerente não aceitou o encargo, nomeio Síndica dativa a Drª. CLÁUDIA MARIA VALUSKI DA SILVA, advogada, com escritório na Av. Brigadeiro Lima e Silva nº 2.035/sala 703 - Centro - Duque de Caxias - tel. 671.0545, OAB/RJ 61.143. A Síndica nomeada deverá ser intimada, via postal, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

CÓDIGO 7535-851-04

12ª) - Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, a contar da publicação desta. Sobre o passivo falimentar incidirá a correção monetária desde a data do vencimento até a data desta sentença em primeiro rateio e o remanescente em 2º rateio, se o suportar o ativo da massa falida.

13ª) - Cumpra o Sr. Escrivão o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar, fazendo as publicações em resumo e dando a publicidade cabível a esta edição. Observe, igualmente, as disposições específicas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

14ª) - Expeça-se mandado de interdição da sede do estabelecimento comercial. Na ocasião o Sr. Oficial de Justiça deverá inventariar os bens encontrados e formalizar termo de depósito em nome do Síndico, o qual deverá ser intimado. Intime-se o Curador de Massas Falidas para acompanhar pessoalmente as diligências. Os livros sociais deverão ser recolhidos e encerrados em cartório, a fim de serem oportunamente periciados pelo contador a ser indicado pelo Síndico.

P. R. I.

Duque de Caxias, 13 de outubro de 1998.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
JUÍZA DE DIREITO
Titular da 5ª. Vara Cível